

**EDITAL Nº. 013/2014/GS/SME**

**O SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CUIABÁ**, no uso das suas atribuições legais e, considerando o que dispõe a Constituição Federal 1988, artigo 208; Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional nº. 9394/96; Lei nº. 10.741/03; Lei nº. 10.880/04; Lei nº. 12.319/10; Lei nº. 12.433/11; Lei nº. 12.465/11 e Resolução CD/FNDE nº 44 de 05 de setembro de 2012, torna público aos interessados que encontra-se aberto o processo de seleção de Currículos aos candidatos voluntários a Coordenador de turma e Alfabetizador, para exercerem suas atividades junto ao Programa Brasil Alfabetizado.

**1. Da Execução**

1.1– A seleção para **voluntariado** será realizada pela comissão instituída pela Portaria nº. 060/2014/GS/SME.

**2. Das Vagas**

Serão disponibilizadas:

- 05 (cinco) vagas para coordenadores de turmas na área urbana, 01(uma) vaga na área rural;

- 24 (vinte e quatro) vagas para alfabetizadores do Programa Brasil Alfabetizado na área urbana e 05 (cinco) vagas para alfabetizadores para a área rural;

- 02 (duas) vagas para tradutor - interprete de LIBRAS, e em igual número, para cadastros de reserva, de acordo com a meta aprovada pelo MEC/SECADI no PPAIfa/2013/14.

**3. Da Documentação**

3.1– O candidato deverá entregar os documentos abaixo relacionados (cópias) na Diretoria de Ensino - Equipe de Educação de Jovens e Adultos - SME, situada à Rua Diogo Domingos Ferreira nº 292, Bairro Bandeirante.

- a) Documentos pessoais (RG, CPF ou CNH, Título de Eleitor, cartão do PIS ou PASEP, Certificado de Reservista);
- b) Comprovante de endereço;
- c) Certificado de Segundo Grau, ou:

3.2– Diploma ou atestado de conclusão e histórico escolar de graduação;

3.3– Só serão analisados os currículos que estiverem de acordo com Item 3.0.

#### **4. Do Prazo**

A data para entrega do Currículo com documentos comprobatórios para análise será nos dias: **27/02/2014 a 18/03/2014**, conforme divulgado no site da Prefeitura de Cuiabá-MT e em jornais de circulação na capital;

#### **5. Dos Critérios**

5.1 – A seleção dos currículos será norteada pelos seguintes critérios:

**Art.8** Resolução CD/FNDE n. 044/05/09/2012: A seleção dos alfabetizadores, alfabetizadores-coordenadores de turmas pelo Ente Executor deverá ser, preferencialmente, precedida de chamada pública:

§ o candidato deve, preferencialmente, ser professor das redes públicas de ensino;

II – deve ter, no mínimo, formação de nível médio completo; e

III – deve ter experiência anterior em educação, preferencialmente, em educação de jovens e adultos

§ - A seleção dos alfabetizadores-coordenadores de turmas deverá considerar os seguintes critérios:

I – o candidato deve ter, preferencialmente nível superior;

II – deve ter, no mínimo, formação de nível médio;

III - deve ter experiência anterior em educação, preferencialmente, em educação de jovens e adultos;

IV – deve manter controle sobre o trabalho em desenvolvimento nas turmas e ser capaz de desempenhar todas as atividades descritas para os alfabetizadores-coordenadores de turmas no Manual Operacional do Programa Brasil Alfabetizado;

V – deve ter condição de acessar o Sistema Brasil Alfabetizado para prestar as informações solicitadas referentes às turmas sob sua supervisão e aos respectivos alfabetizadores;

## **6. Do Regime de Voluntariado**

6.1 A relação dos candidatos a voluntariado selecionados e classificados será disponibilizada no mural da Secretaria Municipal de Educação, obedecendo rigorosamente à ordem de classificação;

6.2 O candidato voluntário assinará Termo de Compromisso com o Programa;

6.3 O regime de voluntariado será de 10 horas semanais;

6.4 Admitir-se-á que o alfabetizador vinculado a uma única Entidade Executora (EEx) desenvolva atividades de alfabetização em 02(duas) turmas ativas, desde que o horário de funcionamento não seja concomitante;

6.5 As turmas podem ser formadas em área urbana com no mínimo 16 (dezesesseis) e Máximo de 25 (vinte e cinco) alfabetizando e em área rural mínimo de 10 (dez) e Máximo 25 (vinte e cinco) alfabetizando;

## **7 . Do Pagamento de Bolsas**

Art. 17 (Resolução CD/FNDE 52/13) As bolsas concedidas no âmbito do PBA serão destinadas a voluntários que assumam tarefas de alfabetizador e alfabetizador/coordenador de turmas, conforme o parágrafo 1º, 3º e 5º do art 11 da Lei n. 10.880/2004;

Art. 18. A título de bolsa, o FNDE/MEC pagará aos voluntários cadastrados e vinculados a turmas ativas no SBA os seguintes valores mensais:

I - bolsa classe I: R\$ 400,00 (quatrocentos reais) mensais para o alfabetizador e para o alfabetizador tradutor-intérprete de Libras que atuam em apenas uma turma ativa;

II - bolsa classe II: R\$ 500,00 (quinhentos reais) mensais para o alfabetizador que atua em apenas uma turma ativa formada por população carcerária ou por jovens em cumprimento de medidas socioeducativas;

III - bolsa classe III: R\$ 600,00 (seiscentos reais) mensais para o alfabetizador e alfabetizador tradutor-intérprete de Libras que atuam em duas turmas ativas;

IV - bolsa classe IV: R\$ 600,00 (seiscentos reais) mensais para o alfabetizador/coordenador que atue coordenando de cinco a nove turmas ativas;

V - bolsa classe V: R\$ 750,00 (setecentos e cinquenta reais) mensais para o alfabetizador que atue em duas turmas ativas formadas por população carcerária ou

por jovens em cumprimento de medidas socioeducativas.

VI - bolsa classe VI: R\$ 800,00 (oitocentos reais) mensais para o alfabetizador/coordenador que atue coordenando de cinco a nove turmas ativas, sendo pelo menos duas formadas por população carcerária ou por jovens em cumprimento de medidas socioeducativas.

§ 1º Para receber a bolsa classe III, o alfabetizador ou tradutor-intérprete de Libras deve atuar em duas turmas ativas, cujo horário de aulas não seja concomitante e haja pelo menos uma hora de intervalo entre o funcionamento das turmas.

§ 2º Para receber a bolsa classe V, o alfabetizador deve atuar em duas turmas ativas de estabelecimento penal ou de jovens em cumprimento de medidas socioeducativas, cujo horário de aulas não seja concomitante e haja pelo menos uma hora de intervalo entre o funcionamento das turmas.

**Parágrafo único** – o pagamento da bolsa está condicionado ao cumprimento da obrigação do bolsista, e à autorização da Entidade Executora junto ao MEC por meio do SGB;

## **7. Da Rescisão do Voluntariado**

Dar-se-á rescisão do regime de voluntariado, nas seguintes situações:

- a) A pedido;
- b) No caso de junção de turmas;
- c) Quando o voluntário alfabetizador ou coordenador descumprir as atribuições legais do cargo.

**Parágrafo Único:** O regime de voluntariado poderá ser rescindido a qualquer tempo, unilateralmente, no caso da alínea “b”, se houver a evasão, ficando desta forma, o numero de alunos menor que o exigido pelo Programa Brasil Alfabetizado, ou seja, se não houver numero suficiente de alunos para cada turma;

## **8. Do Empate**

Em casos de empates adotar-se-á os seguintes critérios:

- a) Maior tempo de experiência em sala aula
- b) Maior idade

## 9. Da Classificação Geral

Os currículos serão selecionados e classificados pela comissão avaliativa que divulgará os resultados no mural da Secretaria Municipal de Educação de Cuiabá.

## 10. Dos Prazos

<b>DIA</b>	<b>ATIVIDADE</b>	<b>LOCAL</b>
27/02 à 18/03/2014	Recebimento dos currículos	SME/Equipe de Jovens e Adultos
19/03/2014	Divulgação do resultado por classificação	Mural da Secretaria Municipal de Educação
28/02 à 25/03/2014	Cadastro de turmas de alfabetizandos	Com o alfabetizador ou SME/EJA
24 à 28/03/2014	Formação inicial para Alfabetizadores/Coordenadores	A confirmar
07/04/2014	Início das aulas	Local à ser indicado pelo Alfabetizador

## 11. Das Disposições Finais

11.1– Este Edital de seleção entra em vigor a partir de sua publicação, revogando-se as disposições contrárias.

11.2 – Os casos omissos serão dirimidos pela Comissão responsável pela execução deste edital.

**REGISTRADO**

**PUBLICADO**

**CUMPRA-SE**

Cuiabá, 25 de fevereiro de 2013.

**GILBERTO GOMES DE FIGUEIREDO**  
*Secretário Municipal De Educação*